



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA
CNPJ: 18.334.300/0001-72

Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, CEP: 36.947-000

Conceição de Ipanema, 13 de junho de 2018.

OFÍCIO: 084/2018

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

PARA: Câmara Municipal de Conceição de Ipanema-MG

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Vimos á presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que “Define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal alterado pelas emendas constitucionais nº 30 e nº 37 e dá outras providencias.”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, aguardando posicionamento favorável.

Atenciosamente


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

JUSTIFICATIVA

O Projeto' de Lei ora encaminhado visa regular o procedimento para o pagamento das requisições de pequeno valor, devidas pelo Município de Conceição de Ipanema, nos termos do artigo 100, § 4º da Constituição Federal, com a redação dada pela emenda Constitucional 62 de 2009.

Nos termos do referido dispositivo constitucional, “poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos as entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”.

Assim, cabem às entidades de direito público, de acordo com a sua realidade financeira, definir o valor para pagamento das requisições de pequeno valor, observado o mínimo constitucional.

Convém ressaltar que o presente projeto de Lei, visa salvaguardar as finanças do Município, garantindo a sustentabilidade financeira da administração, com os pagamentos dos servidores e contratos em dia.

Assim, é o presente projeto de lei, que visa o objetivo de evitar graves prejuízos aos serviços indispensáveis, possibilitando o uso racional dos recursos públicos, de acordo com a capacidade econômica atual do Município.

**SAMUEL LOPES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA-MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

**PROJETO DE LEI Nº 07 DE 2018
De 26 de Abril de 2018.**

Define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal alterado pelas emendas constitucionais nº 30 e nº 37 e dá outras providências.

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica definido o limite máximo do maior valor de benefício do Regime Geral de Previdência Social, como parte das obrigações de pequeno valor, para efeito do que dispõem os §§ 3º e 4º, do artigo 100, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será sempre feito por meio de Precatório Judicial, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo recebimento do crédito judicial na forma prevista no § 3º do artigo 100, da Constituição Federal.

Artigo 2º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contados da apresentação de requerimento à Procuradoria do Município, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Município de Conceição de Ipanema ou de Lei de abertura de crédito especial, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 878/2007.

Conceição de Ipanema, 26 de Abril de 2018.

**SAMUEL LOPES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA-MG**

Av. Geraldo de Barros, nº. 192, Centro, CEP: 36.947-000- TEL: (33) 3317-1211